DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Sessão Complementar 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 3
Atas de Sessões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Sessão Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Setor de Licitações
AVISO DE SESSÃO COMPLEMENTAR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição e fornecimento de materiais de construção civil (Grupo I), com fornecimento parcelado (semanal), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE LICITAÇÕES),** através da pregoeira, senhora **BÁRBARA FERREIRA LUPINO,** torna público e para conhecimento dos licitantes e interessados, que foi designado para o dia ***14 de março de 2022, às 09:00 horas***, a retomada da sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe, suspensa em virtude de problemas técnicos na plataforma BLL.

Bárbara Ferreira Lupino
Pregoeira

.....

Extrato

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 174/2022
ORIGEM: ELETRÔNICO N° 57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA, MEDIANTE ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM A NECESSIDA DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ - 2.512,00 - (dois mil quinhentos e doze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 175/2022
ORIGEM: ELETRÔNICO N° 57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: CPC DISTRIBUIDORA S/A
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA, MEDIANTE ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM A NECESSIDA DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ - 5.352,00 - (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 175/2022
ORIGEM: ELETRÔNICO N° 57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO CARLOS DE PNEUS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA, MEDIANTE ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM A NECESSIDA DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ - 29.688,00 - (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Setor de Licitações

AVISO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços n° 12/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de melhorias na iluminação pública em diversas vias urbanas do município de Torrinha – SP (PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES), mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

A Comissão Permanente de Licitações, torna público dos proponentes e quem mais interessar possa, que decidiu-se por **HABILITAR** a empresa **MAZZA, FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA**, como também, **INABILITAR** a empresa **LUZ FORT ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** pelos seguintes motivos: a)Deixou de comprovar a contento sua qualificação econômico-financeiro, uma vez que na apólice de seguro garantia ofertada, o valor segurado é inferior àquele previsto no Edital, ou seja, o instrumento convocatório exige a comprovação da garantia para participar do certame no valor de R$ 10.256.75 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), enquanto o valor segurado na apólice é de R$ 2.234,55 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); e, ainda, consta na mencionada apólice emitida pela Pottencial Seguradora, que o seu beneficiário seria a Prefeitura Municipal de Severina; b)Também não comprovou a sua capacitação técnico-operacional, posto que os atestados apresentados pela proponente, não contemplam a execução dos serviços de internet Wi-Fi (Infraestrutura e Instalação). Ficam também notificados os proponentes, caso não haja interposição de recurso, que foi designado para o dia ***21 de junho de 2022, às 14:00 horas***, a sessão pública para abertura dos envelopes n° 02 e julgamento das propostas comerciais ofertadas pela empresa habilitadas no certame.
Torrinha, 10 de junho de 2022.
Marcelo Serafim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES PARA O JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada no Paço Municipal de Prefeitura Municipal de Torrinha – Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às dezesseis horas (16:00hs),** estando presentes para a sessão reservada de julgamento da documentação da fase de habilitação relativa à Tomada de Preços n° 12/2022, os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Marcelo Serafim** (Presidente), **Gustavo Merino Canola e Gregório Platero Canton** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 270 de 20 de outubro de 2021). Aberta a Sessão, o Senhor Presidente procedeu à leitura da ata da sessão pública, realizada em 10 de junho de 2022, na qual foram abertos os envelopes nº 01, entregues pelas empresas licitantes a saber: **LUZ FORT ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **MAZZA, FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA,** contendo a documentação para habilitação, sendo que conteúdo de cada um deles, foi naquele ato público, colocado à disposição dos presentes para conferência, sendo certo que naquela oportunidade a proponente **MAZZA, FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA,** através de seu representante legal, impugnou a documentação de habilitação ofertada pela licitante **LUZ FORT ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** argumentando para tanto: a)Quanto aos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial da empresa **LUZ FORT ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** estariam em desacordo com o Edital, posto que o subitem "5.1", prevê que os envelopes deverão ser em papel opaco, sendo certo, que os envelopes ofertados pela dita proponente são confeccionados em material plástico e com lacres também em plástico; b)Foi apresentado apólice de seguro emitida com valor inferior aquele prevista no edital, como também, consta como Município licitante a Prefeitura Municipal de Severina; c) as declarações exigidas no Edital, foram direcionadas para outras Prefeituras; d) não apresentou a declaração que trata do subitem "05.02", alínea "k" do Edital; e) descumpriu a exigência da alínea j.1 do subitem "05.02", pois não apresentou a planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices; f) não demonstrou a contento a qualificação técnico-operacional, pois não foram contemplados nos Atestados a execução dos serviços de internet Wi-Fi (Infraestrutura e Instalação). Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por **HABILITAR** a empresa **MAZZA, FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA,**

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

como também, **INABILITAR** a empresa **LUZ FORT ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** pelos seguintes motivos: a)Deixou de comprovar a contento sua qualificação econômico-financeiro, uma vez que na apólice de seguro garantia ofertada, o valor segurado é inferior àquele previsto no Edital, ou seja, o instrumento convocatório exige a comprovação da garantia para participar do certame no valor de R$ 10.256.75 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), enquanto o valor segurado na apólice é de R$ 2.234,55 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); e, ainda, consta na mencionada apólice emitida pela Pottencial Seguradora, que o seu beneficiário seria a Prefeitura Municipal de Severina; b)Também não comprovou a sua capacitação técnico-operacional, posto que os atestados apresentados pela proponente, não contemplam a execução dos serviços de internet Wi-Fi (Infraestrutura e Instalação). Quanto aos demais itens da impugnação ofertada (envelope em material plástico; direcionamento das declarações para outra Prefeitura; ausência de apresentação da declaração que trata do subitem "05.02", alínea "k" do Edital; e, ausência de planilha contendo os cálculos dos índices econômicos), deliberou a Comissão por unanimidade de seus pares, rechaça-los. Isto porque, inabilitar a proponente com fundamento naqueles apontamentos, seria excesso de rigorismo e com certeza mancharia todo o procedimento licitatório, uma vez que infringiria o disposto no art. 3° da Lei n° 8.666/93, o qual prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração,** senão vejamos: *"Art. 3° **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e ods que lhe são correlatos. § 1°. **É vedado aos agentes públicos:** I – admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos da convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".*(grifamos). Acompanhando essa orientação, o Tribunal de Contas da União no TC-6.029/95-7, já manifestou que: ***"...Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente aos processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração."*** Em outro julgamento o TCU manteve inalterável sua coerência, ao analisar caso com aspectos diversos do presente, em que a Comissão havia agido de certa forma à margem da Lei. ***"Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniu-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público"*****(Processo TC – 006.687/94-6, DOU de 13.09.94**).(grifamos). A licitação apoia-se na ideia de competição, a ser travada em igualdade de condições entre todos os interessados capazes de satisfazer o objeto licitatório. Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**, ao traçar

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

os parâmetros da aplicação prática do supra mencionado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª edição, 2002, págs. 474/475, que leciona: ***"O princípio da igualdade implica não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1° do art. 3° da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..."*** (grifamos). Entretanto, em homenagem ao princípio da razoabilidade, inabilitá-la também com fundamento naqueles pormenores, seria excesso de formalismo. Temos sempre que levar em conta o Princípio da Economicidade em nossos julgamentos. Determinou ainda, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que sejam as proponentes e interessados intimados pelo **Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha,** sem prejuízo da afixação no quadro de avisos, sobre as deliberações ora tomadas. . Era o que tinha a constar, pelo que eu, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações a tudo presente.

Marcelo Serafim

Gustavo Merino Canola

Gregório Platero Canton

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada no Paço Municipal de Prefeitura Municipal de Torrinha – Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às treze horas e trinta minutos (13:30hs),** estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Marcelo Serafim** (Presidente), **Gustavo Merino Canola** e **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 270 de 20 de outubro de 2021). Presente também o(s) senhor(es) **FERNANDO JOSÉ ROSALEN** (RG n° 12.356.063-9SSP/SP), representante legal da empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,** para o ato público de encerramento e abertura dos envelopes da documentação para habilitação, referentes à **Tomada de Preços nº 13/2022.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes n°s 01 – Documentação para Habilitação e 02 – Proposta Comercial, as empresas **IPE AMBIENTAL EIRELI, AMON CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA** e **FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.** As empresas participantes apresentaram 02 envelopes, contendo um a documentação e o outro a proposta comercial. Registra-se ainda, que os representantes das proponentes **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** e **FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** entregaram em separado, ou seja, fora dos envelopes, os seus respectivos termos de opção e declaração para ME e EPP. A seguir o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes n° 1 – Documentação para Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, o(s) representante(s) presentes, não ofertaram qualquer manifestação ou impugnação. Em continuidade aos trabalhos, o presidente solicitou ao representante da empresa presente neste ato, aguardasse na ante-sala, o resultado do julgamento da documentação ofertada. Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por **HABILITAR** todas as empresas proponentes, ou seja, **IPE AMBIENTAL EIRELI, AMON CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA** e **FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.** Era o que tinha a constar, pelo que eu,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

_____, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) a tudo presente.

Marcelo Serafim

Gustavo Merino Canola

Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza

PROPONENTE(S)

FERNANDO JOSÉ ROSALEN
(RG n° 12.356.063-9SSP/SP)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br